



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

## **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**

Pelo presente instrumento particular, de um lado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. AGOSTINHO PAULI e OLINTO MAINARDI daqui por diante denominada simplesmente de **PERMITENTE** e de outro lado como **PERMISSIONÁRIO(A)** MARIA TEREZINHA BACH PRIM, inscrita no CPF nº 026.812.659-32, residente em Estrada Geral SN Três Barras, Ituporanga/SC, CEP: 88400-000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**, tendo como objeto a área de 75,00m<sup>2</sup>, situada na Unidade de São José Box nº **724** mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, a contar do dia 22/03/2017 à 21/03/2027, podendo ser prorrogado por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de hortigranjeiros .

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O PERMISSIONÁRIO fica sujeito à interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações previstas no Regulamento de Mercado, instituído pela PERMITENTE e que o PERMISSIONÁRIO declara estar recebendo neste ato, tomando conhecimento de tal regulamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o PERMISSIONÁRIO para outro local, sempre após notificação prévia de trinta dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica a PERMITENTE obrigada a assumir os ônus diretos da mudança, devendo o PERMISSIONÁRIO sujeitar-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.



**CLÁUSULA QUARTA.** Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA.** A tarifa mensal será de R\$ 18,00 por metro quadrado utilizado, (75,00m<sup>2</sup>), importando em R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) e deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na Tesouraria da PERMITENTE ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de (2%) dois por cento no mês do vencimento, (10%) dez por cento nos demais meses e juros de (1%) um por cento ao mês sobre o valor devido, além da correção monetária pelo INPC/IBGE ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 1º. A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSSIONÁRIO a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior. O atraso contumaz se caracteriza pelo atraso no pagamento por mais de três vezes, consecutivas ou não.

§ 2º. A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, nos mesmos meses em ocorrer a correção para os demais permissionários, com aplicação, no mínimo, da variação do INPC-FGV (índice geral de preços ao consumidor da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo.

§ 3º. Além da Tarifa de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente por critério de rateio, nas mesmas datas do pagamento da Tarifa Mensal de uso.

§ 4º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de “Recuperação de Despesas”, todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: energia elétrica nos pavilhões em que existe um



único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários que possuem equipamentos de demandam maior consumo de energia.

CLÁUSULA SEXTA. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I – Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II – Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III – Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV – Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V – Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VI – Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

§ 1º. Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO neste instrumento.

§ 2º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSIONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSIONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º. O PERMISSIONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.



**CLÁUSULA SÉTIMA.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

**CLÁUSULA OITAVA.** Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I – Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II – Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;
- III – Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV – Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
- V – Em situações de emergência.

**CLÁUSULA NONA.** No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30(trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica o PERMISSIONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do PERMISSIONÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de serem encontradas mercadorias em perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

- I. Conceder prazo ao PERMISSIONÁRIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;
- II. Remover, por conta e risco do PERMISSIONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Veda-se ao PERMISSIONÁRIO o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático e desocupação imediata da área permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos do PERMISSONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As comunicações a serem feitas ao PERMISSONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- I. Entrega da correspondência ao PERMISSONÁRIO ou preposto seu;
- II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao PERMISSONÁRIO, pessoa física ou jurídica, se jurídica através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros, salvo, no caso de pessoa física, para constituição de sociedade em que o permissionário detenha a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. No caso do PERMISSONÁRIO ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

Parágrafo Único - A modificação da composição societária do PERMISSONÁRIO deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação ou não das alterações pretendidas, após avaliação cadastral dos novos sócios, que deverão ratificar as obrigações assumidas neste instrumento de permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Após a vigência do Termo de Permissão de Uso, as benfeitorias reverterão ao patrimônio da Ceasa/SC. No caso de rescisão antecipada, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, todas as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta, tendo o Permissionário o direito a pleitear indenização pelos investimentos efetuados, proporcionalmente ao tempo restante para o vencimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

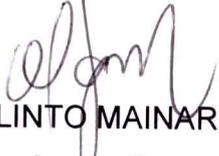
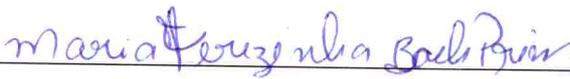
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, tanto do Edital de Concorrência Pública a que está vinculado, bem como do contrato, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** – O Permissionário obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da Lei.

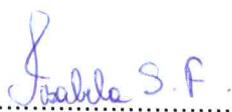
As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, o PERMISSONÁRIO declara aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente termo, em 02 (duas) vias de um só teor e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José/SC, 22 de março de 2017.

PERMITENTE: CEASA/SC	PERMISSONÁRIO(A)
 <b>AGOSTINHO PAULI</b> Diretor Presidente	Nome: <b>MARIA TEREZINHA BACH PRIM</b> CPF: 026.812.659-32 Endereço: Estrada Geral SN Três Barras, Ituporanga/SC, CEP 88.400-000
 <b>OLINTO MAINARDI</b> Diretor Apoio Operacional	

**TESTEMUNHAS**

1.  ..... 2.  .....